

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES
MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO
MINERVA S.A.

1 - NORMAS GERAIS

1.1 - Introdução e Princípios Gerais

1.1.1 - O Minerva é uma companhia aberta comprometida com as boas práticas de governança corporativa do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, e preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.2 - Este documento estabelece a Política de Divulgação de Informações Relevantes e a Política de Negociação com Valores Mobiliários do Minerva, elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 358/02.

1.1.3 - A Política de Divulgação e a Política de Negociação foram aprovadas pelo Conselho de Administração e estão fundamentadas nos seguintes princípios básicos:

- obediência à legislação específica, à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que o Minerva esteja sujeita;
- aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.4 - A ciência e o estrito cumprimento da Política de Divulgação e da Política de Negociação são obrigatórios para todas as Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas acerca das disposições das presentes Política de Divulgação e Política de Negociação, da regulamentação aplicável pela CVM ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que o Minerva esteja sujeita e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores.

1.1.5 - Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir essa qualidade, deverão formalizar a adesão à Política de Divulgação e à Política de Negociação, por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação e à Política de Negociação, nos termos do modelo que consta do Anexo 1.

1.2 - Definições

1.2.1 - Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos na Política de Divulgação e na Política de Negociação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”

Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle do Minerva.

“Administradores”

Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, do Minerva.

“Ato ou Fato Relevante”

Toda decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração do Minerva ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Minerva, que possa influir de modo ponderável na: (i) cotação de Valores Mobiliários; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no art. 2º da Instrução CVM nº 358.

“BM&FBovespa”

Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo.

“Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão”

A BM&FBovespa e/ou quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que o Minerva tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Conselheiros Fiscais”

Membros do conselho fiscal do Minerva, titulares e suplentes.

“Contatos Comerciais”

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante do Minerva, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o Minerva, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

“Corretoras Credenciadas”

Corretoras de valores mobiliários credenciadas pelo Minerva para negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas a este documento.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”

Diretor do Minerva responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação e da Política de Negociação.

“Empregados e/ou Colaboradores”

Os empregados, executivos do Minerva, bem como quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Ex-Administradores”

Os ex-diretores estatutários e ex-membros do Conselho de Administração, titulares ou suplentes, que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“Informação Privilegiada”

Todo Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.

“Instrução CVM nº 358/02”

Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante, relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Minerva” ou “Companhia”

Minerva S.A.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”

Órgãos do Minerva criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Pessoas Vinculadas”

O Minerva, seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas do Minerva, empregados e diretores do Minerva que, em virtude de seu cargo ou posição no Minerva, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, bem como suas Sociedades Controladas e/ou sob controle comum, seus respectivos Acionistas Controladores, cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e à Política de Negociação e estejam obrigados à observância das regras nelas descritas. Serão ainda consideradas Pessoas Vinculadas quaisquer outras pessoas que, a critério do Minerva, tenham conhecimento de Fatos Relevantes em virtude do cargo, posição ou função no Minerva, em Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas.

“Política de Divulgação”

Política de Divulgação de Informações Relevantes.

“Política de Negociação”

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Minerva.

“Sociedades Coligadas”

Sociedades em que o Minerva participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

“Sociedades Controladas”

Sociedades nas quais o Minerva, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.

“Termo de Adesão”

Termo de adesão a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pelo Minerva, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e na Política de Negociação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

“Valores Mobiliários”

Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Minerva, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valor mobiliário.

2 - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

2.1 - Objetivo e Abrangência

A presente Política de Divulgação tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito do Minerva que, por sua natureza, possam ser classificadas como Ato ou Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

Adicionalmente, esta Política visa a assegurar a transparência, eficiência e igualdade de tratamento aos acionistas, além do fortalecimento da confiança do público investidor, dos colaboradores e do mercado de capitais em geral, quanto à legitimidade e atualidade das informações operacionais e econômico-financeiras da Companhia.

As normas e obrigações estabelecidas pela Política devem ser compulsoriamente observadas pelas seguintes pessoas:

- (i) A própria Companhia;
- (ii) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos;
- (iii) Administradores;
- (iv) Conselheiros Fiscais;
- (v) Integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Companhia; e, ainda,
- (vi) Empregados e Executivos do Minerva.

Ato ou Fato Relevante

Estabelece o conceito de ato ou fato relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável na: (i) cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia.

Para melhor compreensão e identificação de situações que configurem Atos ou Fatos Relevantes, a Instrução CVM nº 358/02, no parágrafo único do artigo 2º, relacionou exemplos não exaustivos de Atos ou Fatos Relevantes.

2.2 - Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes

2.2.1 - Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios do Minerva sejam divulgados ao mercado na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata

disseminação, simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários do Minerva sejam negociados.

2.2.2 - A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

2.2.3 - A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes ocorrerá por meio (a) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias NEO1 (<http://www.portalneo1.net>); (b) da página da rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.minervafoods.com/ri>), e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (Sistema IPE)

2.2.4 - O Minerva poderá criar um sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim. Tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação aplicável.

2.2.5 - Sempre que possível, a divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

2.2.6 - Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente divulgado à CVM, às Bolsas de Valores e aos investidores em geral.

2.2.7 - As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante deverá comunicar, imediatamente e por escrito, ao Diretor de

Relações com Investidores para que este, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, nos termos da lei e desta Política de Divulgação.

2.2.8 - As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de divulgação por mais de 3 (três) dias úteis contados do comunicado escrito nos termos da Cláusula 2.2.7 acima deverão encaminhar imediatamente comunicação escrita aos Administradores do Minerva, para que estes tomem as medidas cabíveis para divulgação da informação ao mercado e às autoridades competentes, se for o caso. A responsabilidade dos Administradores e das Pessoas Vinculadas que tiveram acesso a Atos ou Fatos Relevantes não divulgados apenas cessará quando a divulgação à CVM tiver ocorrido.

2.3 - Exceção à Imediata Divulgação

2.3.1 - O Diretor de Relações com Investidores poderá deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante, caso entenda que a revelação colocará interesses legítimos do Minerva em risco, devendo divulgá-lo imediatamente na hipótese de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários do Minerva.

2.3.2 - O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar à CVM a manutenção das informações em sigilo, sendo que a solicitação à CVM deverá ocorrer por meio de envelope lacrado com a inscrição “CONFIDENCIAL” endereçado à Presidência da CVM.

2.3.3 - Caso o Diretor de Relações com Investidores julgue necessário, poderá submeter a aprovação da manutenção de Fato Relevante em sigilo à deliberação da Diretoria e esta, por sua vez, à deliberação do Conselho de Administração.

2.4 - Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

2.4.1 - São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do Minerva;
- zelar pela ampla e imediata disseminação de Atos ou Fatos Relevantes simultaneamente nas Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão, no Brasil ou no exterior, assim como ao público investidor em geral;
- prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários de emissão do Minerva efetuadas por Pessoas Vinculadas, com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado.

2.5 - Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas

2.5.1 - As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, bem como de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, aos quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e Contatos Comerciais também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

2.5.2 - As Pessoas Vinculadas não devem discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos.

2.5.3 - Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

2.5.4 - As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão do Minerva, ou a eles referenciados;

- zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; e
- comunicar ao Minerva, à CVM e às Bolsas de Valores a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão do Minerva, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Tal comunicação deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Instrução CVM nº 358/02, contendo:

I - indicação do saldo da posição no período;

II - nome e qualificação do titular, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e

IV - forma da aquisição ou alienação, preço e data das transações.

2.5.5 - As Pessoas Vinculadas devem ainda comunicar ao Minerva, à CVM e às Bolsas de Valores os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual a pessoa não esteja separada judicialmente, de companheiro, de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente por essas pessoas, nos mesmos termos do item 2.5.4 acima.

2.5.6 - Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Minerva, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

2.5.7 - As Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

2.5.8 - As Pessoas Vinculadas, consideradas isoladamente ou em grupo, representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou

mais de espécie ou classe de ações (ou direitos sobre ações) representativas do capital do Minerva deve enviar à CVM e às Bolsas de Valores, bem como divulgar, nos termos da Cláusula 2.2, declaração contendo as informações do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

2.6 - Obrigação de Indenizar

2.6.1 - As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica se obrigam a ressarcir o Minerva e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que o Minerva e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

2.7 Projeções de Desempenho Futuro (Guidance)

2.7.1. Sempre que a Minerva entender necessária a divulgação de Guidance, tal divulgação se fará por fato relevante, disponibilizado nos termos desta Política de Divulgação.

2.7.2. A divulgação do Guidance será feita de maneira ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado.

2.7.3. A Minerva manterá os parâmetros utilizados para divulgar as perspectivas futuras com o objetivo de dar consistência à informação.

2.7.4. O Guidance deverá conter as premissas que o originaram, conforme exigido pela regulamentação vigente, abrangendo questões de mercado, macroeconômicas, regulatórias e setoriais.

2.7.5. A Minerva deverá inserir no fato relevante em que divulgar o Guidance uma advertência de que este contém declarações perspectivas, as quais estão sujeitas a riscos e incertezas, pois foram baseadas em crenças e premissas da administração e em informações disponíveis no mercado

naquele momento, alertando, ainda, que os resultados futuros podem ser substancialmente diferentes daqueles expressos no Guidance.

2.8 - Outras Disposições

2.8.1 - Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Minerva e obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

2.8.2 - O Minerva comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura do Termo de Adesão, que será arquivado na sede do Minerva desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após o seu desligamento.

2.8.3 - A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, será mantida atualizada na sede do Minerva, à disposição da CVM.

2.9 - Vigência

2.9.1 - A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

3. - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

3.1 - Objetivo e Abrangência

3.1.1 - A presente Política de Negociação tem por objetivos coibir e punir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com Valores Mobiliários de emissão do Minerva e enunciar as diretrizes que regerão, de modo

ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e das políticas internas do próprio Minerva.

3.1.2 - Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão do Minerva.

3.1.3 - As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas ficarão impedidas de negociar com Valores Mobiliários de emissão do Minerva, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público.

3.1.4 - Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu próprio benefício, direta e/ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de:

- sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- procuradores ou agentes; e/ou
- cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda.

3.1.5 - As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que:

- os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

3.2 - Negociação Mediante Corretoras Credenciadas

3.2.1 - Com o intuito de assegurar padrões adequados de negociação de Valores Mobiliários da emissão do Minerva, fica adotada a sistemática de que todas as negociações por parte do próprio Minerva e das Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação das Corretoras Credenciadas.

3.2.2 - As Corretoras Credenciadas serão instruídas por escrito pelo Diretor de Relações com Investidores a não registrarem operações das Pessoas Vinculadas em violação às vedações à negociação abaixo definidas.

3.3 - Vedações à Negociação

3.3.1 - O Minerva e as Pessoas Vinculadas ficarão impedidas de negociar seus Valores Mobiliários de emissão do Minerva em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores haja determinado a proibição de negociação, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração do Minerva ("Período de Bloqueio"). O Diretor de Relações com Investidores Administrador das Políticas não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

3.3.2 - Anteriormente à divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante nos termos da Política de Divulgação, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários de emissão do Minerva.

3.3.3 - As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus Contatos Comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado (Informação Privilegiada), as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem essas informações, tais como, mas não se limitando: (i) auditores independentes; (ii) analistas de valores mobiliários; (iii)

consultores; e (iv) instituições integrantes do sistema de distribuição firmem os competentes Termo de Adesão à Política de Negociação.

3.3.4 - As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação do Ato ou Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo do Minerva ou de seus acionistas, no ato ou fato associado ao Fato Relevante. Em tal hipótese, o Diretor de Relações com Investidores divulgará comunicado interno informando sobre a proibição.

3.3.5 - As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários do Minerva, caso estejam cientes da existência de informação relevante de qualquer outra empresa ainda não divulgada com potencialidade de interferir na cotação dos valores mobiliários do Minerva. Incluem-se nessa hipótese subsidiárias do Minerva, Sociedades Controladas, Sociedade Coligadas, competidores, fornecedores e clientes do Minerva.

3.3.6 - As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração do Minerva anteriormente à divulgação de Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão do Minerva até: (a) o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (b) a divulgação ao público do Ato ou Fato Relevante.

3.4 - Período de Abstenção de Negociação (*Blackout Period*)

3.4.1 - As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores neste sentido:

- no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) exigidas pela CVM;

- entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios; e
- a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção do Minerva ou dos Acionistas Controladores de: (i) modificar o capital social do Minerva mediante subscrição de ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão do Minerva pelo próprio Minerva; ou (iii) distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; e a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos.

3.5 - Vedação à Aquisição para Tesouraria

3.5.1 - O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição de ações para tesouraria no período que ocorrer entre os procedimentos e atos iniciais, até que se torne efetivamente público, por meio de Fato Relevante, qualquer um dos seguintes eventos: (a) transferência do controle acionário; (b) incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão; ou (c) reorganização societária.

3.6 - Exceções às Restrições à Negociação

3.6.1 - As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários de emissão do Minerva nas seguintes hipóteses: (a) com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos Valores Mobiliários emitidos pelo Minerva por um prazo mínimo de 6 (seis) meses; (b) subscrição, compra ou negociação privada de ações vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com planos de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral do Minerva; (c) execução, pelo Minerva, de compras objeto de programas de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; e (d) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários.

3.7 - Planos Individuais de Negociação

3.7.1 - As Pessoas Vinculadas poderão ter planos individuais de negociação de Valores Mobiliários de emissão do Minerva, que serão submetidos ao Diretor de Relações com Investidores para exame da sua compatibilidade com os dispositivos desta Política de Negociação (“Planos Individuais de Negociação”).

3.7.2 - Os Planos Individuais de Negociação somente serão aprovados pelo Minerva se o seu teor impedir a utilização de Informação Privilegiada em benefício, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se a pessoa titular dos Planos Individuais de Negociação de exercer influência acerca da operação na pendência de Fato Relevante não divulgado.

3.7.3 - Os Planos Individuais de Negociação deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

3.7.4 - As Pessoas Vinculadas devem comunicar às Bolsas de Valores os seus Planos Individuais de Negociação, caso os possuam, assim como as subseqüentes alterações ou inobservância de tais planos.

3.8 - Obrigação de Indenizar

3.8.1 - As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir o Minerva e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que o Minerva e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

3.9 - Alteração

3.9.1 - Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores, não podendo, em qualquer hipótese, ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

3.10 - Vigência

3.10.1 - A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

3.10.2 - A ampla divulgação desta Política é responsabilidade do Minerva, que disponibilizará o documento no site da Companhia para consulta imediata em caso de dúvidas, bem como tomará todas as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas que a elas devem se submeter, na forma do disposto no Anexo 1.

3.11 – Disposições Gerais

3.11.1 - Ex-Administradores do Minerva não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia durante os seguintes períodos:

- a) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- b) até a divulgação, pelo Minerva, de Ato ou Fato Relevante ao mercado, relativo a operações de que o Ex-Administrador tenha participado ou tomado conhecimento no exercício de sua gestão, sendo aplicável ao Ex-Administrador, se for o caso, a determinação de abstenção de negociação descrita no item 3.4 desta Política, que lhe será previamente comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.12 - Disposições Finais

3.12.1 - Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados ao Minerva e/ou terceiros.

3.12.2 - A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre o Minerva é danosa ao Minerva, sendo estritamente proibida.

3.12.3 - As Pessoas Vinculadas, e as que venham a adquirir essa qualidade, devem não apenas firmar ou assinar o Termo de Adesão de acordo com o Anexo 1, como também firmar a Declaração cujo modelo consta do Anexo 2 no caso de negociações que alterem sua participação acionária em 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

3.12.4 - O Minerva poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

3.12.5 - A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previstos na presente Política de Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria do Minerva, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

3.12.6 - Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Minerva, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

Anexo 1

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Minerva (“Políticas”), elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 358/02 e aprovada por seu Conselho de Administração em [●] de março de 2006.

Por meio deste, formalizo a minha adesão às Políticas, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[Local], [data]

[nome]

Anexo 2

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DECLARAÇÃO

Eu, [nome e qualificação], DECLARO, em atendimento às disposições da Instrução CVM nº 358/02, que(adquiri/alienei;) (quantidade) de(ações ou debêntures conversíveis em ações), tendo alterado para % (porcentagem) minha participação no capital social do Minerva, conforme descrito abaixo:

I. - Objetivo da minha participação:

II. - Número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente:

III. - Quantidade de debêntures conversíveis em ações, detidos direta ou indiretamente:

IV. - Contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso):

Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores do Minerva qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente 5% (cinco por cento) na minha posição acionária.

[Local], [data]

[nome]